

**LEI MUNICIPAL Nº 3612
PROJETO DE LEI Nº 3846**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS
COM ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS REGISTRADAS NO
CREA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a AREA - Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião do Paraíso, inscrita no CNPJ nº 647.77789/0001-59, com sede nesta cidade à Rua Argentina, n. 115, Jardim América, visando atender aos serviços:

- a) Implantação da Lei Federal 11.888, de 24-12-2008, que garante a ATPG – Assistência Técnica Pública e Gratuita para elaboração de projetos e acompanhamento de construção de moradias para famílias de baixa renda;**
- b) Auxílio na verificação do cumprimento da Lei de Parcelamento de Solo e do Código de Obras, compreendendo: execução de obras de construção, ampliação, reforma, demolição ou outras de qualquer natureza,; Verificação do Código de Posturas, compreendendo: ocupação de espaços públicos, necessidade de construção de muros e passeios e sons urbanos; Verificação do Código Municipal de Vigilância Sanitária, compreendendo: a limpeza de terrenos, e outras previstas no termo de convênio, sempre orientando a sociedade sobre os precedimentos legais a serem adotados e informando ao Município, por meio de relatórios específicos, as irregularidades constatadas para a tomada de providências cabíveis.**
- c) Auxílio na vistoria técnica e acessibilidade de edificações com fins comerciais ou públicos para instrução do processo de expedição de Alvará de Funcionamento;**
- d) Apoio na formulação e implantação de Lei Municipal sobre a gestão de resíduos sólido e verificação quanto ao cumprimento da mesma;**
- e) serviços de consultoria técnica à Prefeitura nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, conforme sua necessidade;**

Artigo 2º. Os serviços listados no Art. 1º obedecem aos critérios estabelecidos no termo de Convênio, assinado entre a Prefeitura e a Associação de Profissionais.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei passam a fazer parte do orçamento geral do município.

Artigo 4º. Fica instituído a obrigatoriedade da Caderneta de Obras para emissão do alvará de construção e da certidão de baixa e habite-se, conforme modelo e procedimento estipulados no Termo de Convênio.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 14 de dezembro de 2009.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal